

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Petição nº 2, de 2007 (Ofício nº 012/2007, na origem), que *informa à CDH denúncia de direitos humanos denominada “Denúncia de Extermínio – Homicídio coletivo Autorizado”, encaminhado por entidades representantes de pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários de medicamentos de caráter continuado permanente, assinado por Fernando Antônio P. Gomide, em nome de Sérgio Henrique Sampaio da ABRAM, que se insurge contra a Suspensão de Tutela Antecipada para o Estado de Alagoas, nos autos do Processo nº 91.*

RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO

I – RELATÓRIO

Em 29 de março de 2007, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal recebeu o Ofício nº 012/2007, da associação civil Movimento pela Vida “Brasil Mostra Sua Cara”, por meio do qual foi formalizada denúncia de grave violação aos direitos humanos em território nacional, com o título *Denúncia de Extermínio – Homicídio Coletivo Autorizado*. O ofício em tela foi encaminhado pelas seguintes entidades de proteção e defesa dos direitos humanos:

1. Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose;
2. Associação Brasileira de Amigos e Familiares de Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar;
3. Associação Brasileira dos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
4. Associação dos Transplantados de Minas Gerais;
5. Associação Nacional dos Portadores de Artrite;

6. Associação Paranaense dos Doentes Reumáticos;
7. Associação Paranaense dos Familiares e Amigos dos Portadores de Esquizofrenia;
8. Associação Paranaense dos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
9. Associação Paranaense dos Portadores de Parkinsonismo;
10. Associação Paulista dos Familiares e Amigos dos Portadores de Mucopolissacaridose;
11. Instituto Canguru;
12. Instituto Girassol;
13. Movimento Nacional dos Pais de Pacientes com Diabetes.

O documento foi recebido como Petição nº 2, de 2007, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

As entidades signatárias da denúncia de violação aos direitos humanos afirmam que o Estado de Alagoas está, por força de decisão judicial, isento de fornecer todo e qualquer medicamento necessário para o tratamento dos transplantados renais e pacientes renais crônicos em hemodiálise.

A decisão a que se referem as entidades de proteção aos direitos humanos foi proferida pela Ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada (STA) nº 91/AL, publicada no Diário de Justiça da União, de 5 de março de 2007, que limitou “a responsabilidade do Estado de Alagoas ao fornecimento dos medicamentos contemplados [somente] na Portaria nº 1.318, do Ministério da Saúde”.

Segundo os denunciantes, a Ministra Ellen Gracie ignorou o conteúdo normativo do art. 196 da Constituição Federal, pois desconsiderou que há inúmeros doentes renais crônicos que não dispõem de recursos financeiros para a aquisição de medicamentos necessários ao tratamento das suas patologias, necessitando do custeio público para aquisição dos medicamentos mencionados.

As entidades signatárias da denúncia informam, ainda, que as portarias do Ministério da Saúde que relacionam os medicamentos de

dispensação excepcional ou de alto custo não contemplam todos os produtos necessários ao tratamento de doenças graves.

II – ANÁLISE

Em face da existência de elementos suficientes à busca de provas para a instrução da Petição nº 2, de 2007 (CDH), foi aprovado o parecer do Senador Flávio Arns, para determinar que fossem realizadas as seguintes ações:

- 1) acompanhamento dessa Petição pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal;
- 2) marcação de uma reunião com o Ministro da Saúde, para abordar os aspectos pertinentes da Portaria nº 2.577, de 27 de outubro de 2006, na forma decidida na reunião de 4 de abril de 2007;
- 3) solicitação aos gestores públicos de saúde para que continuem a fornecer medicamentos de alto custo aos pacientes acometidos por graves doenças crônicas, apesar da decisão da Ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal;
- 4) realização de uma reunião com a Ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, para apresentar considerações acerca das consequências e desdobramentos da Suspensão de Tutela Antecipada nº 91/AL para as políticas públicas de saúde do País;
- 5) marcação de uma audiência pública com representantes do Ministério Público, com o Ministro da Saúde e com as entidades que compõem o Movimento pela Vida – Brasil Mostra Sua Cara.

Em cumprimento à decisão desta Comissão, foram realizadas audiências com os Ministros do Supremo Tribunal Federal, que resultaram exitosas em relação aos doentes. De fato, os Ministros do Supremo Tribunal Federal se mostraram sensíveis à necessidade de manutenção de tratamentos, cirurgias, além da realização de exames e do fornecimento de medicamentos àqueles que não dispõem de dinheiro suficiente para o tratamento das suas patologias.

Também foram realizadas audiências públicas no âmbito deste Colegiado e da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, com ampla participação da sociedade e do Governo.

Solicitações esparsas de tratamento de vários doentes foram encaminhadas ao Ministro Saúde, para que concedesse, na medida do possível, soluções pontuais a cada situação ventilada.

Além dessas medidas, foi aprovado pelo Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 338, de 2007, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*. O mérito da proposta é o de agilizar o processo administrativo de atualização da tabela de medicamentos de alto custo fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, além de impedir que o impacto econômico da incorporação do medicamento, produto ou procedimento de alto custo às tabelas do SUS seja motivo suficiente para o indeferimento da sua incorporação ou o deferimento da sua exclusão das tabelas.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pelo conhecimento da Petição nº 2, de 2007, e por seu consequente arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator